

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DA REITORIA N. 0138 /2012

Estabelece Normas Gerais para o Programa Bolsa Alimentação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e consultada a Câmara de Assuntos Comunitários (CAC), em sua 134ª Reunião (UnBDoc n. 139922/2012),

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer Normas Gerais para normatizar o Programa Bolsa Alimentação para estudantes regularmente matriculados em disciplinas dos cursos presenciais de graduação e pós-graduação (mestrado e doutorado) da Universidade de Brasília (UnB).
- Art. 2º O Programa Bolsa Alimentação tem por objetivo oferecer ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica alimentação básica no Restaurante Universitário (RU), a fim de contribuir para a sua permanência na Universidade.
- Art. 3º Caberá ao Decanato de Assuntos Comunitários (DAC) a gestão do Programa Bolsa Alimentação e às Diretorias do Restaurante Universitário (DRU) e de Desenvolvimento Social (DDS/DAC/UnB) a sua execução.
- Art. 4º Compete à DDS/DAC:
- elaborar edital do processo de avaliação socioeconômica para o Programa Bolsa Alimentação;
 - definir as datas para a solicitação da Bolsa Alimentação, bem como os critérios de seleção socioeconômica;
 - realizar análise socioeconômica dos candidatos à Bolsa;
 - firmar e suspender com notificação Termo de Concessão da Bolsa Alimentação entre o estudante e a DDS/DAC.
 - notificar o estudante em caso de desligamento do Programa.
- Art. 5º Compete ao RU/DAC:
- prestar atendimento aos estudantes participantes do Programa por meio da produção e do fornecimento de refeições nutricionalmente balanceadas e de qualidade a baixo custo;



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- b) controlar o acesso e a venda de créditos aos estudantes mediante a comprovação de participação no Programa Bolsa Alimentação;
- c) informar à Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS) a suspensão dos serviços com até 24 horas de antecedência, salvo motivo de força maior.

Art. 6º São requisitos para a participação no Programa Bolsa Alimentação:

- a) ser estudante regularmente matriculado em disciplina(s) dos cursos presenciais da UnB;
- b) cumprir os prazos previamente divulgados no edital de avaliação socioeconômica em vigência;
- c) ser identificado pelo Serviço de Programas Sociais da Diretoria de Desenvolvimento Social (SPS/DDS) como estudante em vulnerabilidade, conforme a avaliação socioeconômica.

Parágrafo único. Ao servidor público federal que for estudante da UnB não será concedido outro benefício de alimentação subsidiado pelo erário, conforme a Lei n. 8.460/1992, regulamentada pelo Decreto n. 969, de 3/11/1993.

Art. 7º Para efetivar a participação no Programa, o estudante deverá assinar o Termo de Concessão da Bolsa Alimentação no SPS/DDS.

Art. 8º É obrigatória a apresentação da Identidade Estudantil no RU para a identificação do participante do Programa Bolsa Alimentação.

Parágrafo único. A Bolsa Alimentação é pessoal e intransferível e dará direito a uma refeição diária no café da manhã, uma no almoço e uma no jantar.

Art. 9º Caberá à Administração Superior da UnB adotar medidas alternativas para alimentação dos estudantes participantes do Programa Bolsa Alimentação nos períodos de não funcionamento do RU.

Art. 10. O resultado da avaliação socioeconômica para a participação no Programa Bolsa Alimentação terá validade de quatro semestres consecutivos, mediante renovação com requerimento do interessado.

Art. 11. O estudante deverá comunicar imediatamente ao SPS/DDS qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica.

Art. 12. O estudante perderá o direito à participação no Programa Bolsa Alimentação quando:

- a) realizar trancamento geral de matrícula;
- b) for detectada fraude no preenchimento do estudo socioeconômico ou na documentação comprobatória apresentada pelo estudante;
- c) for desligado da UnB;
- d) desacatar servidor da FUB no exercício da função, conforme art. 331 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7/12/1940, após apuração dos fatos.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Parágrafo único. A participação no Programa será suspensa sumariamente por 30 dias úteis em caso de burla no sistema de acesso ao RU, proveniente do uso indevido da Identidade Estudantil por terceiros ou qualquer ação em que seja comprovada má-fé do titular. Em caso de reincidência, o estudante perderá o direito à Bolsa.

- Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo DAC e, se necessário, consultada a Câmara de Assuntos Comunitários.
- Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

